

PREGÃO ELETRÔNICO: 90003/2026

CONTRATANTE (UASG): 261101

OBJETO: Contratação de de serviços para Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 405.540,00 |

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **02/03/2026** às **08 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço |

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado |

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO |

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A ordem de serviços será emitida após assinatura do contrato e da disponibilização dos recursos orçamentários e a emissão da Nota de Empenho no Sistema SIAFEM, referente ao exercício de 2026.



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS.....	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
Processo Administrativo nº 262.00008780/2025-30

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para Diagramação, Confeção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Considerando o valor estimado do item o objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não"

apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5. |

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. |

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital. |

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8. |

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.]

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.]

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025, publicada na edição de 14 de outubro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/> sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. |

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-delicitacao/editais-de-pregao-eletronico>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Localização e Mensagem para Instalação das Placas;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Modelo de Layout das Placas;

14.15.1.3. Anexo I.3 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Portaria Normativa FF 017/2025;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.4.1. Anexo IV.1 – Modelo referente ao Cronograma Físico-Financeiro;

14.15.5. ANEXO V – Modelos de Declarações; e

14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Estão disponíveis para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO I.1 – LOCALIZAÇÃO E MENSAGEM PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO I.2 – MODELO DE LAYOUT DAS PLACAS

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO I.3 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA FF/DE 017/2025**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Florestal.**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal; Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - No âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
 - e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III - DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV - DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V - DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual. § 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

§ 3º - A avaliação das circunstâncias será feita na fase de dosimetria da pena.

SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos § 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - os limites mínimos da sanção aplicável respeitarão o art. 156, §3º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO**SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO**

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Diretor Executivo, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;

5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Diretor Executivo e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Diretor Executivo.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Diretor Executivo, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Diretor Executivo a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Assessoria Jurídica da FF, será remetido para deliberação do Diretor Executivo.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Diretor Executivo para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Diretor Executivo.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III - DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - manter contato com o preposto da contratada;
- XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
 - a) qual foi o ato praticado;
 - b) quando ocorreu;
 - c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração; d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;
 - a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta. Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO IV - MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Item	CadServ	Especificação	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22519	Serviços para Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, conforme Edital de Licitação	(400 x 250) Centímetros	54	R\$	R\$
			(400 x 120) Centímetros	27	R\$	R\$
Valor Total						R\$

- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas nos Anexos I, I.1, I.2 e I.3, do Edital de Licitação.

- Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

- Local: Os serviços serão prestados no território das APAs Cuesta Corumbataí e APA Piracicaba/Juqueri Mirim área I. Responsável: Adriano Candeias de Almeida – Gestor das Unidades. Telefone: 11 91109 2094.

- Prazo: Os serviços serão executados em 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Empresa e CNPJ: _____

Responsáveis da empresa e dos serviços: _____

Telefones: _____

E-mails: _____

* O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da Contratada no **Banco do Brasil S/A**.

Agência Bancária: _____

Conta Bancária: _____

Recurso orçamentário: O pedido de compras será emitido após a disponibilização dos recursos orçamentários e a emissão da Nota de Empenho no Sistema SIAFEM, referente ao exercício de 2026.

Local, na data da assinatura digital.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV.1 - MODELO REFERENTE AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADES	Execução em MESES						%	Valor Total R\$
	1	2	3	4	5	6		
Etapas 1 Diagramação	25%	-	-	-	-	-	25%	R\$
Etapas 2 Impressão	-	14%	14%	-	-	-	28%	R\$
Etapas 3 Projeto de Instalação	-	-	-	23%	-	-	23%	R\$
Etapas 4 Instalação	-	-	-	-	12%	12%	24%	R\$
%	25%	14%	14%	23%	12%	12%	100%	R\$

ANEXO V - MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador
do CPF nº _____, na condição de representante legal de
_____ (nome
empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2026,
Processo nº 262.00008780/2025-30, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo
único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº
6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

Local, na data da assinatura digital.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V.2**DECLARAÇÃO SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO E RETENÇÕES APLICÁVEIS**

(em papel timbrado do licitante)

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mails: _____

Prezados(as),

Em cumprimento às exigências do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Processo nº 262.00008780/2025-30, referente à contratação para prestação de serviços ou fornecimento de bens, declaramos, para os devidos fins, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adota o seguinte regime tributário:

- () Lucro Real
- () Lucro Presumido
- () Simples Nacional – com retenções obrigatórias
- () Simples Nacional – com isenção de retenções, conforme disposto no §1º do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

Adicionalmente, declaramos que:

- Estamos cientes das retenções tributárias aplicáveis (INSS, IRRF, CSRF – PIS/COFINS/CSLL, ISS), conforme previsto na legislação vigente, notadamente na IN RFB nº 1.234/2012, IN RFB nº 971/2009, Lei nº 10.833/2003, Lei nº 9.430/1996, Lei Complementar nº 116/2003 e demais normativos correlatos;
- Em caso de isenção de alguma retenção, nos comprometemos a apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada caso, inclusive a Declaração de Inaplicabilidade de Retenção, se aplicável;
- Nos responsabilizamos pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, estando cientes de que qualquer omissão ou erro poderá ensejar glosa, retenção ou responsabilização conforme a legislação vigente.

Local, data da assinatura digital.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**ANEXO VI.1****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Processo nº 262.00008780/2025-30, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, data da assinatura digital.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI.2**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Processo nº 262.00008780/2025-30, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, data da assinatura digital.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Processo nº 262.00008780/2025-30, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, data da assinatura digital.

Nome e assinatura do representante legal

Termo de Referência 67/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	LUCILA MANZATTI	22/04/2025 14:59 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		262.00008780/2025-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade de placas	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de produção (diagramação e confecção) e instalação de placas identificadoras e	22519	400 cm x 250 cm	54	6.393,33	345.240,00
			250 cm x 120 cm	27	2.233,33	60.300,00
TOTAL				81	8.626,66	405.540,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pelo setor responsável nesta Fundação Florestal, Setor de Licitações e Compras oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização

2.1 A falta de identificação dos territórios nas Unidades de Conservação – UC faz com que parte da população não a reconheça, perdendo a oportunidade de usufruir de maneira regular das belezas e atributos ambientais, bem de interesse público maior nestes territórios.

2.2 Com a implantação do projeto de sinalização nas principais rodovias e pontos estratégicos, no território das APAs, pretende-se apresentar informações sucintas indicando aos usuários do sistema rodoviário e turistas que circulam no território destas Unidades de Conservação, que estão transitando por um território especialmente protegido, incentivando assim a adoção de atitudes compatíveis relacionadas à conservação ambiental.

Alinhamento institucional

2.3 O objeto da contratação está alinhado com o Orçamento de 2025 da Fundação Florestal.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O detalhamento dos serviços estão previstos no Estudo Técnico Preliminar - ETP referente a esta contratação.

3.2. Não há soluções previstas para o Ciclo de Vida da contratação de serviços de confecção e instalação de Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, tendo em vista que pretende-se que tal objeto seja durável, sem descarte necessário.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Todo material de impressão digital deverá ser produzido com tintas sustentáveis à base de látex, resistentes ao ambiente externo e de fabricante original. Ainda, os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Ressalta-se que as placas de sinalização devem atender às especificações, de acordo com a política de sinalização do Estado de São Paulo. Tanto a arte das placas quanto os locais definidos para sua instalação devem ser submetidas à aprovação pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

4.2.1 A contratada deverá seguir as etapas abaixo que demonstra as fases de execução, sendo que o gestor da unidade acompanhará e atestará o cumprimento de cada etapa.

4.2.2 A Fundação Florestal juntamente com a empresa contratada, em até 10 dias após a assinatura do contrato, realizará uma reunião técnica que deverá ser realizada de forma remota.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Para participação no procedimento licitatório é facultativo que as empresas interessadas vistorem o local dos serviços a serem executados.

4.4.1 Caso houver, a visita técnica deverá ser agendada através de e-mails ou telefones abaixo indicados, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 09:00 às 16:00 hrs.

Responsável: Adriano Candeias de Almeida – Gestor das Unidades

E-mail: acalmeida@fflorestal.sp.gov.br / apacorumbatai@fflorestal.sp.gov.br - Telefone: (11) 9 1109 2094

Local: APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Os itens deverão estar em embalagens devem ser apropriadas, íntegras, com o menor volume possível, resistentes, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.3 As embalagens primárias deverão ser acondicionadas em caixas de papelão resistentes e reforçadas, lacradas e identificadas pelo fabricante

5.1.4 O produto deverá ser fornecido em embalagens que utilizem preferencialmente materiais recicláveis

5.1.5 Os serviços serão executados em **180 (cento e oitenta dias)** contados da assinatura do contrato.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no território das APAs Cuesta Corumbataí e APA Piracicaba/Juqueri Mirim área I

Responsável: Adriano Candeias de Almeida – Gestor das Unidades

Telefone: (11) 9 1109 2094

5.2.2 Eventuais pedidos de prorrogação da entrega deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e encaminhados pela contratada, para serem submetidos à apreciação da contratante.

5.2.3 Será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) no ato da entrega dos equipamentos, após conferência de sua conformidade com as especificações do presente TdR.

5.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes em TdR.

5.2.5 A entrega das placas aprovadas, deverão ser agendadas através dos e-mails: acalmeida@fflorestal.sp.gov.br e apacorumbatai@fflorestal.sp.gov.br.

5.2.6 A entrega das placas aprovadas serão seguiram o seguinte horário: das 8:00 as 12: 00 e das 13:00 às 17:00 horas

5.2.7 A entrega deverá ser agendada previamente com o responsável pelo recebimento, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados neste Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento;

5.2.8 No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento

5.3 Especificação da garantia do serviço

5.3.1 Os produtos entregues terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto.

5.3.2 Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela contratada, por escrito;

5.3.3 Todas as despesas com reparos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da contratada;

5.3.4 Todas as irregularidades constatadas deverão ser sanadas mantendo o preço inicialmente ofertado.

5.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5 Especificações técnicas necessárias à descrição dos serviços

5.5.1 Diagramação, confecção e instalação de placas de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como com os padrões estabelecidos no "Manual de Sinalização Rodoviária" (DER), "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito", normas técnicas ABNT "NBR 14891/21 Sinalização vertical viária – Placas", "NBR 14644/21 Sinalização viária – Películas – Requisitos" e "Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo".

5.6 Descrição detalhada das atividades

5.6.1 Ressalta-se que as placas de sinalização devem atender às especificações, de acordo com a política de sinalização do Estado de São Paulo. Tanto a arte das placas quanto os locais definidos para sua instalação devem ser submetidas à aprovação ao Departamento de Estradas de Rodagem.

5.6.2 A contratada deverá seguir as etapas abaixo que demonstra as fases de execução, sendo que o gestor da unidade acompanhará e atestará o cumprimento de cada etapa.

5.6.3 A Fundação Florestal juntamente com a empresa contratada, em até 10 dias após a assinatura do contrato, realizará uma reunião técnica que deverá ser realizada em local combinado por ambas as partes.

5.7 Produtos a serem entregues

Produto 1: Layout das Placas de Sinalização

5.7.1 A produção gráfica das artes deverá ser realizada por profissional capacitado, empregado ou contratado para este fim, habilitado no Conselho de Classe, afim de assinar tecnicamente o projeto com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.7.2 A empresa contratada deverá proceder a revisão técnica e ortográfica do material produzido.

5.7.3 O produto 1 deverá ser submetido à equipe da Fundação Florestal para análise. As correções deverão ser feitas até que o material esteja de acordo com o indicado.

5.7.4 O não atendimento a essas exigências ou a apresentação de trabalho de baixa qualidade pode implicar em cancelamento do contrato por parte da contratante.

5.7.5 A arte só será considerada aprovada quando a equipe da Fundação Florestal emitir um parecer escrito favorável ao material digital entregue, autorizando o início da confecção das placas. O produtor gráfico da empresa contratada deverá fechar o arquivo no formato PDF, para impressão no tamanho final de cada peça (as medidas do arquivo devem ser as medidas finais de cada placa).

5.7.6 As placas confeccionadas deverão ser fiéis às versões digitais aprovadas pela equipe da Fundação Florestal.

Produto 2: Confecção das placas

5.7.7 A confecção deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e os devidos tratamentos de proteção para maior durabilidade das placas. Os produtos decorrentes dessas atividades devem estar de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Sinalização Rodoviária (DER), Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, normas técnicas ABNT NBR 14891/21 Sinalização vertical viária – Placas, NBR14644/21 Sinalização viária – Películas – Requisitos.

Produto 2: 81 Placas Confeccionadas

5.7.8 A equipe da Fundação Florestal fará vistoria nos materiais empregados na fabricação das placas, bem como nos materiais de suporte e fixação, a fim de garantir conformidade descritas no Manual de Sinalização Rodoviária, bem como o cumprimento das normas ABNT

Produto 3: Projeto de Sinalização

5.7.9 Projeto de Sinalização deverá contemplar o levantamento, a definição e a espacialização das 81 (oitenta e uma) placas, indicando sua tipologia, conteúdo, dimensões, materiais, sistema de fixação e localização georreferenciada.

5.7.10 O projeto deverá considerar as características ambientais, paisagísticas e de uso público das APAs Piracicaba/Juqueri-Mirim – Área I e Cuesta Corumbataí, assegurando a adequada integração das placas ao ambiente, sem prejuízo à legibilidade, segurança e funcionalidade da sinalização.

5.7.11 O Projeto de Sinalização deverá ser submetido à análise e aprovação da equipe técnica da Fundação Florestal, podendo ser solicitadas adequações, ajustes ou complementações até sua aprovação final.

5.7.12 O projeto deverá conter, no mínimo:

- a) Planta de localização das placas, com coordenadas geográficas;
- b) Memorial descritivo com especificações técnicas;
- c) Quadro resumo com quantitativos por tipo de placa;
- d) Indicação dos pontos de instalação e sentido de visualização;
- e) Compatibilização com o Projeto Executivo de Principais Peças.

Produto 4: Entrega e Instalação das placas

5.7.13 As placas deverão ser entregues com todos os materiais para sua instalação: chapas, suporte de sustentação, parafusos, porcas (galvanizados) e outros que houver necessidade. A instalação deverá ser dentro dos limites das APAs Piracicaba

/Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí nos municípios que as compõem. (Anexo a localização de cada placa). O gestor da unidade deverá acompanhar e atestar o cumprimento desta etapa.

Produto 3: 81 Placas

5.7.14 As placas deverão ser confeccionadas de acordo com o Projeto Executivo de Principais Peças, estabelecido no “Manual de Sinalização Rodoviária” (DER), “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” (CONTRAN), normas técnicas ABNT “NBR 14891/21 Sinalização vertical viária – Placas”, “NBR14644/21 Sinalização viária – Películas – Requisitos”, devendo seguir as imagens, pictogramas e demais composições gráficas que deverão ser impressas.

5.7.15 Os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

5.8 Tipo de placa e quantidade

5.8.1 Os modelos de mensagem e localização de placas estão inseridos no anexo 1.

No total serão 81 placas, divididas em 2 modelos de impressão.

As quantidades e dimensões das placas estão representadas na tabela abaixo:

MODELO DE PLACA	QUANTIDADE	MEDIDA
	54	400 cm x 250 cm altura

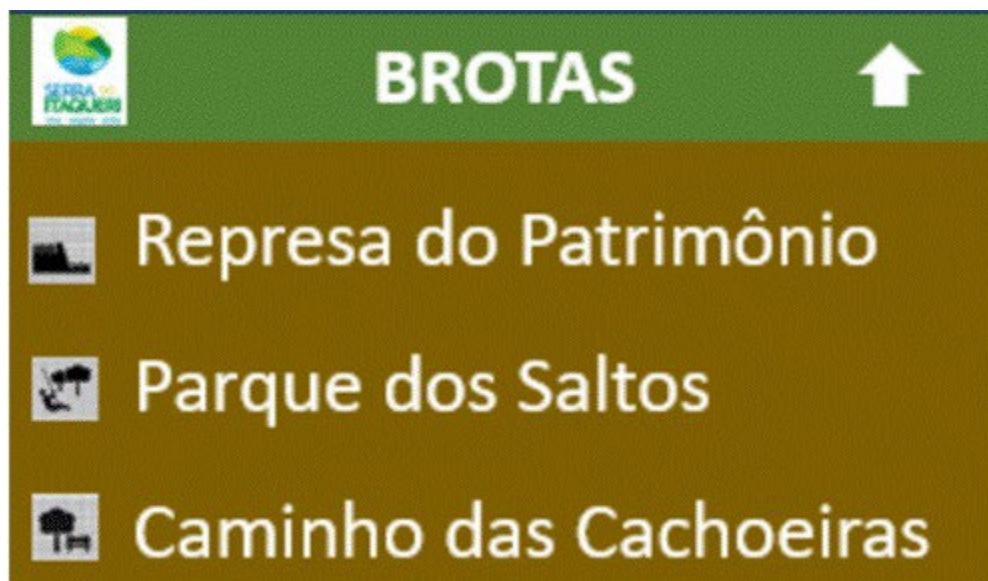
 BROTAS - Represa do Patrimônio - Parque dos Saltos - Caminho das Cachoeiras	27	250 cm X 120 cm altura
TOTAL	81	

Modelo de Layout das Placas

Modelo nº 1



Modelo nº 2



Mensagens e Quantidade das Placas			
Identificação	Mensagem	Modelo nº	Quantidade
1	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega	2	1
2	Analândia Cânion do Feijão Cachoeira da Bocaina Cachoeira do Salto Major Levy	2	1
3	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega	2	1
4	Brotas Caminho das Cachoeiras	2	1
5	Brotas Parque dos Saltos (Rio Jacaré Pepira) Centro Turístico Informações Turísticas	2	1
6	Parque dos Saltos	2	1
7	Corumbataí Praça Central Lago Municipal Orquidário Jordão	2	1

8	Corumbataí Praça Central Lago Municipal Orquidário Jordão	2	1
9	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
10	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
11	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
12	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
13	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal	2	1
14	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal	2	1
15	Santa Maria Baixadão Praias Informações	2	1

16	Santa Maria Paineiras Praias Informações	2	1
17	São Carlos Capital da Tecnologia Embrapa Parque Ecológico	2	1
18	São Carlos Capital da Tecnologia UFSCar USP Campus 1 e 2	2	1
19	São Carlos Capital da Tecnologia Parque Eco-esportivo Dahma Ginásio Milton Olaio Filho	2	1
20	São Pedro Centro Histórico Alto da Serra Alpes das Águas	2	1
21	São Pedro Museu Municipal Alto da Serra Parque de Voo Livre	2	1

22	São Pedro Thermas de São Pedro Águas de São Pedro Ginásio Municipal	2	1
23	São Pedro Centro Histórico Thermas de São Pedro Águas de São Pedro / Charqueada	2	1
24	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária	2	1
25	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso	2	1
26	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária	2	1
27	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso	2	1
28	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha	1	54

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsável pelo recebimento

Gestor responsável: Adriano Candeias de Almeida – Gestor das Unidades

E-mail: acalmeida@fflorestal.sp.gov.br / apacorumatai@fflorestal.sp.gov.br - Telefone: (11) 9 1109 2094

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a compro

- 7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove
- 7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que com
- 7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.6.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do de
- 7.6.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a se
- 7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pend
- 7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ter
- 7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusã
- 7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou
- 7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no c
- 7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.12.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.12.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.16.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e 7.essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.17.1 o prazo de validade;
- 7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e/ou Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A forma de seleção, regime de execução e exigências de habilitação e qualificação serão definidas pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será definido pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Para a presente contratação Não será admitida a participação de Consórcio

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte (s) característica(s) mínima(s):

O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto a ser contratado (Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 405.540,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 405.540,00** (Quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos POA/FF da Gerência do Interior Centro Norte – GICN/DMI.

11. Obrigações Contratante

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar todo o material necessário para a execução dos serviços contratados (Textos das placas, imagens, logotipos, localização, etc);

11.2 Acompanhar a execução de todo o serviço e se manifestar sempre que necessário para atender dúvidas pela contratada;

11.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre os ajustes necessários;

11.4 Atestar a nota dos serviços executados e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento.

12. Produtos a serem entregues

13.3 A Contratada deverá apresentar os produtos conforme prazo abaixo, a partir da data da assinatura do contrato, em até:

Produto	Descrição	Prazo de Entrega
1	Diagramação	30 dias
2	Impressão	90 dias
3	Projeto de Instalação	120 dias
4	Entrega e Instalação	180 dias

13. Cronograma

Produtos	Dias				
	30	90	120	180	Total em (%)
1					25%
2					28%
3					23%
4					24%
Total					100%

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCILA MANZATTI

Diretora DMI



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 14:59:11.

Anexos TdR

Anexo I

Localização e Mensagem para Instalação das Placas de Sinalização - Modelo 1



Referência visual da mensagem das placas Modelo 1.

Identificação	Rodovia	Latitude	Longitude	Município	Mensagem
1	Rodovia Geraldo de Barros/SP-191	-22.581050°	-48.161820°	Santa Maria da Serra/São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
2	Rodovia Geraldo de Barros/SP-304	-22.576319°	-48.162898°	Santa Maria da Serra/São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
3	Rodovia Geraldo de Barros/SP-304	-22.578824°	-48.157984°	Santa Maria da Serra/São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha

4	Rodovia Geraldo de Barros/SP-304	-22.566488°	-47.905835°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
5	Rodovia Geraldo de Barros/SP-304	-22.563674°	-47.896764°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
6	Rodovia Geraldo de Barros/SP-304	-22.563487°	-47.896883°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
7	Rodovia Municipal Elisio de Paula Teixeira	-22.500490°	-47.920888°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
8	Rodovia Municipal Elisio de Paula Teixeira	-22.506436°	-47.923322°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
9	Rodovia Municipal Elisio de Paula Teixeira	-22.499941°	-47.924247°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna -

					Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
10	Rodovia Vicinal João Dorigon	-22.499243°	-47.928340°	São Pedro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
11	Rodovia Vicinal João Dorigon	-22.389322°	-47.900617°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
12	Rodovia Vicinal João Dorigon	-22.387671°	-47.899830°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
13	Rodovia Vicinal João Dorigon	-22.344272°	-47.919786°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
14	Rodovia Vicinal João Dorigon	-22.343369°	-47.921929°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
15	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.261617°	-47.889526°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas.

					Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
16	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.261818°	-47.888506°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
17	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.250978°	-47.836708°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
18	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.251034°	-47.837199°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
19	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP- 149/215	-22.246362°	-47.839510°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
20	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP- 149/215	-22.161090°	-47.887240°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha

21	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP-149/215	-22.164610°	-47.892390°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
22	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP-149/215	-22.059614°	-47.879262°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
23	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP-149/215	-22.065602°	-47.878019°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
24	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP-149/215	-22.062235°	-47.881552°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
25	Rodovia Municipal Ayrton Senna/SP-149/215	-22.061457°	-47.877025°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
26	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.048788°	-47.859725°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna -

					Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
27	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.040997°	-47.861698°	São Carlos	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
28	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.220608°	-47.763206°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
29	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.211278°	-47.768284°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
30	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.218001°	-47.769779°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
31	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.211803°	-47.761966°	Itirapina	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
32	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.130702°	-47.650172°	Analândia	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Itirapina -

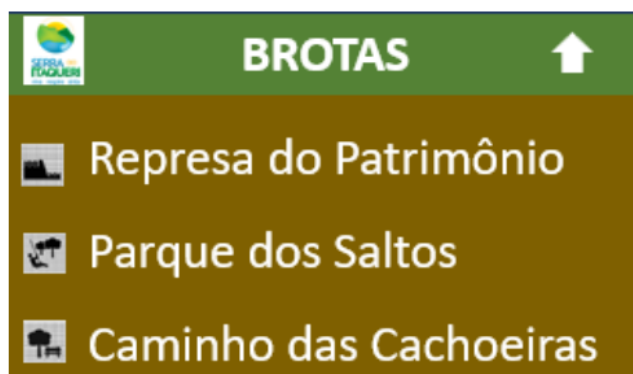
					Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
33	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros/ SP-225	-22.130613°	-47.650378°	Analândia	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
34	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.289883°	-47.676723°	Corumbataí	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
35	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.283649°	-47.680282°	Corumbataí	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
36	Via de Acesso Amin José Bichara	-22.283405°	-47.676944°	Corumbataí	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
37	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.385351°	-47.608379°	Rio Claro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
38	Rodovia Washington Luiz/ SP-310	-22.377987°	-47.615751°	Rio Claro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha

					- Torrinha
39	Rodovia Irineu Penteado/ SP-191	-22.441999°	-47.707618°	Rio Claro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
40	Rodovia Wilson Finardi/ SP-191	-22.378523°	-47.604565°	Rio Claro	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
41	Rodovia Irineu Penteado/ SP-191	-22.437636°	-47.703101°	Ipeúna	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
42	Rodovia Irineu Penteado/ SP-191	-22.443107°	-47.708650°	Ipeúna	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
43	Rodovia Eng, Paulo Nilo Romano/ SP-225	-22.291614°	-48.082194°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
44	Rodovia Eng, Paulo Nilo Romano/ SP-225	-22.291476°	-48.095404°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha

45	Rodovia Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.294772°	-48.088885°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
46	Rodovia Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.294698°	-48.088572°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
47	Rodovia Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.17284°	-48.05335°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
48	Rodovia Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.332285°	-48.106917°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
49	Estrada Vicinal do Patrimônio	-22.331710°	-48.105256°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
50	Estrada Vicinal do Patrimônio	-22.441485°	-48.014973°	Brotas	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
51	Estrada Vicinal do Patrimônio	-22.440484°	-48.016228°	Brotas	A Região Turística da Serra do

					Itaqueri Ihe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
52	Rodovia Geraldo de Barros/ SP-304	-22.442711°	-48.173373°	Torrinha	A Região Turística da Serra do Itaqueri Ihe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
53	Rodovia Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.439008°	-48.170779°	Torrinha	A Região Turística da Serra do Itaqueri Ihe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha
54	Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza/ SP-304	-22.440157°	-48.177841°	Torrinha	A Região Turística da Serra do Itaqueri Ihe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha

Localização e Mensagem para Instalação das Placas de Sinalização - Modelo 2



Referência visual da mensagem das placas Modelo 2.

Identificação	Rodovia	Latitude	Longitude	Município	Mensagem
1	Rod. Washington Luis/ SP-310	-22.220826°	-47.762329°	Analândia	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega
2	Rod. Eng. Paulo Nilo Romano/ SP-225	-22.222072°	-47.774342°	Analândia	Analândia Cânion do Feijão Cachoeira da Bocaina Cachoeira do Salto Major Levy
3	Rod. Washington Luis/ SP-310	-22.214849°	-47.767146°	Analândia	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega
4	Rod. Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.331419°	-48.105571°	Brotas	Caminho das Cachoeiras
5	Rod. Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.325510°	-48.107489°	Brotas	Brotas Parque dos Saltos (Rio Jacaré Pepira) Centro Turístico Informações Turísticas
6	Av. José Martinelli	-22.441105°	-48.015047°	Brotas	Parque dos Saltos
7	Rod. Wilsom Finardi	-22.266111°	-47.604444°	Corumbataí	Corumbataí Praça Central Lago Municipal Orquidário Jordão
8	Via de acesso Amin José Bichara	-22.283889°	-47.677500°	Corumbataí	Corumbataí Praça Central

					Lago Municipal Orquidário Jordão
9	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.212370°	-47.768196°	Itirapina	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão
10	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.215661°	-47.766409°	Itirapina	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão
11	Rod. Eng. Paulo Nilo Romano/ SP-225	-22.217093°	-47.768678°	Itirapina	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão
12	Rod. Eng. Paulo Nilo Romano/ SP-225	-22.263152°	-47.898078°	Itirapina	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão
13	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.386762°	-47.604894°	Ipeúna	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal
14	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.377653°	-47.616473°	Ipeúna	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal
15	Rod. Geraldo Barros/ SP-191	-22.565833°	-48.082222°	Santa Maria da Serra	Santa Maria Baixadão Praias Informações
16	Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreir/ SP-304	-22.521389°	-48.202778°	Santa Maria da Serra	Santa Maria Paineiras Praias Informações
17	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.212043°	-47.767729°	São Carlos	São Carlos Capital da Tecnologia Embrapa Parque Ecológico
18	Rod. Whashington Luis/ SP-310	-22.498016,	-47.413678	São Carlos	São Carlos Capital da Tecnologia UFSCar USP Campus 1 e 2
19	Rod. Eng. Paulo Nilo Romano/ SP-	-22.212802°	-47.763388°	São Carlos	São Carlos

	225				Capital da Tecnologia Parque Eco-esportivo Dahma Ginásio Milton Olaio Filho
20	Av. dos Imigrantes	-22.557740°	-47.910520°	São Pedro	São Pedro Centro Histórico Alto da Serra Alpes das Águas
21	R. Veríssimo Prado	-22.550770°	-47.914070°	São Pedro	São Pedro Museu Municipal Alto da Serra Parque de Voo Livre
22	Av. dos Imigrantes	-22.558160°	-47.907480°	São Pedro	São Pedro Thermas de São Pedro Águas de São Pedro Ginásio Municipal
23	Av. Paschoal Antonelli	-22.557700°	-47.926470°	São Pedro	São Pedro Centro Histórico Thermas de São Pedro Águas de São Pedro / Charqueada
24	Rod. Municipal Elisio de Paula Teixeira	-22.499177°	-47.928036°	Torrinha	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária
25	Rod. Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.332122°	-48.106912°	Torrinha	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso
26	Rod. Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.438997°	-48.170790°	Torrinha	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária
27	Rod. Dr. Américo Piva/ SP-197	-22.429572°	-48.162998°	Torrinha	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso

ANEXO II

MANUAL DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA (DER)

Disponível para download no site

<http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/ManuaisSinalizacao.aspx>

MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (CONTRAN)

- Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I
- Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume II
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume II - Sinalização Vertical de Advertência
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III - Sinalização Vertical de

Indicação Disponível para download no site:

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

ABNT NBR 14891:2021 – Sinalização Vertical Viária

Tabela 1 e Tabela 2

ABNT NBR 14644:2021 – Películas e Requisitos

Tabela III

Película refletiva para fundo, orla, pictograma e legenda: Tipo III

Legenda “série D”

Altura mínima da legenda: 150 mm

Orlas interna: 30 mm

Orlas externas: 15 mm

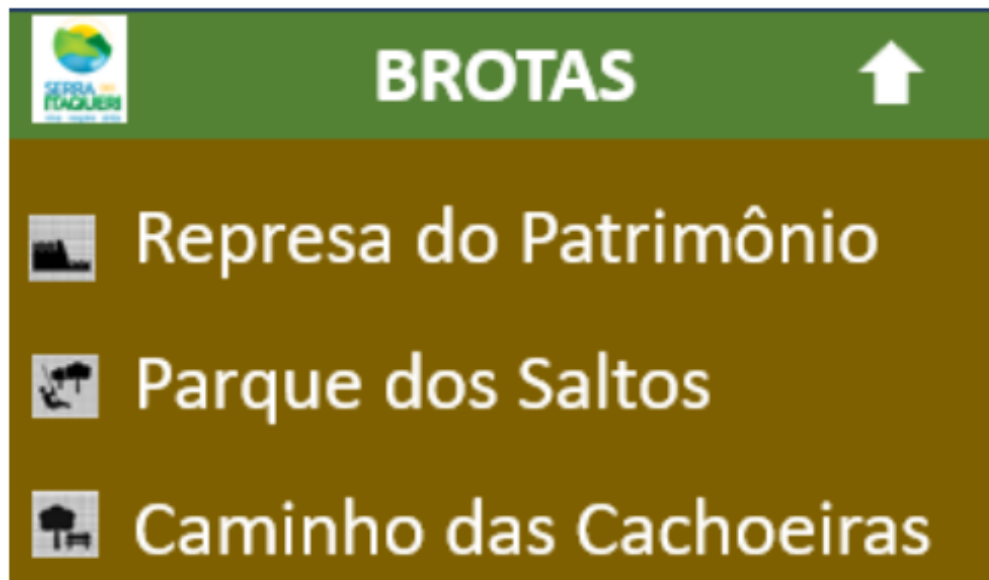
Placa abaixo diagramada: 4,00 x 1,50 m

Suporte colapsível já fornecido com os acessórios “Com certificação” para instalação
(ABNT NBR 15486:2016): 4,50m

Modelo nº 1



Modelo nº 2



ANEXO II - Mensagens e Quantidade das Placas			
Identificação	Mensagem	Modelo nº	Quantidade
1	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega	2	1
2	Analândia Cânion do Feijão Cachoeira da Bocaina Cachoeira do Salto Major Levy	2	1
3	Analândia Morro do Cuscuzeiro Gruta do Índio Cachoeira do Escorrega	2	1
4	Brotas Caminho das Cachoeiras	2	1
5	Brotas Parque dos Saltos (Rio Jacaré Pepira) Centro Turístico Informações Turísticas	2	1
6	Parque dos Saltos	2	1
7	Corumbataí Praça Central Lago Municipal Orquidário Jordão	2	1
8	Corumbataí Praça Central Lago Municipal Orquidário Jordão	2	1
9	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
10	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
11	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
12	Balneário Santo Antônio (Rep. Do Broa) Vila de Itaqueri da Serra Cachoeira Saltão	2	1
13	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal	2	1
14	Trilhas off road Área de campismo Cervejaria artesanal	2	1
15	Santa Maria Baixadão	2	1

	Praias Informações		
16	Santa Maria Paineiras Praias Informações	2	1
17	São Carlos Capital da Tecnologia Embrapa Parque Ecológico	2	1
18	São Carlos Capital da Tecnologia UFSCar USP Campus 1 e 2	2	1
19	São Carlos Capital da Tecnologia Parque Eco-esportivo Dahma Ginásio Milton Olaio Filho	2	1
20	São Pedro Centro Histórico Alto da Serra Alpes das Águas	2	1
21	São Pedro Museu Municipal Alto da Serra Parque de Voo Livre	2	1
22	São Pedro Thermas de São Pedro Águas de São Pedro Ginásio Municipal	2	1
23	São Pedro Centro Histórico Thermas de São Pedro Águas de São Pedro / Charqueada	2	1
24	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária	2	1
25	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso	2	1
26	Torrinha Resort Recanto Alvorada Mosteiro do Paraíso Estação Ferroviária	2	1
27	Torrinha Mosteiro do Paraíso Cachoeira Bissoli Cachoeira Bom Sucesso	2	1

28	A Região Turística da Serra do Itaqueri lhe dá as boas vindas. Águas de São Pedro - Analândia - Brotas - Charqueada - Corumbataí - Dourado - Ipeúna - Ititrapina - Limeira - Rio Claro - Santa Maria - São Carlos - São Pedro - Piracicaba - Torrinha	1	54
----	---	---	----

Estudo Técnico Preliminar 45/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00002985/2025-10

2. Descrição da necessidade

A falta de identificação dos territórios nas Unidades de Conservação – UC faz com que parte da população não a reconheça, perdendo a oportunidade de usufruir de maneira regular das belezas e atributos ambientais, bem como de interesse público maior nestes territórios. O projeto de sinalização é idealizado pelos municípios que estão inseridos no perímetro da APA e fazem parte da Região Turística da Serra do Itaqueri. O objetivo é sinalizar e popularizar atrativos turísticos da APA estimulando o turismo em áreas protegidas. Incentivando assim a adoção de atitudes compatíveis relacionadas à conservação ambiental e estímulo a visitação de áreas protegida

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
APA Cuesta Corumbataí e APA Piracicaba/Juqueri Mirim área I	Adriano Candeias Almeida
Diretoria Metropolitana e Interior/DMI	Lucila Manzatti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Todo material de impressão digital deverá ser produzido com tintas sustentáveis à base de látex, resistentes ao ambiente externo e de fabricante original. Ainda, os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Ressalta-se que as placas de sinalização devem atender às especificações, de acordo com a política de sinalização do Estado de São Paulo. Tanto a arte das placas quanto os locais definidos para sua instalação devem ser submetidas à aprovação pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

4.2.1 A contratada deverá seguir as etapas abaixo que demonstra as fases de execução, sendo que o gestor da unidade acompanhará e atestará o cumprimento de cada etapa.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Vistoria

4.4. Para participação no procedimento licitatório é facultativo que as empresas interessadas vistoriem o local dos serviços a serem executados.

4.4.1 Caso houver, a visita técnica deverá ser agendada através de e-mails ou telefones abaixo indicados, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 09:00 às 16:00 hrs.

Telefone: (11)91109-2094

E-mail: acalmeida@fflorestal.sp.gov.br / apacorumbatai@fflorestal.sp.gov.br

Responsável: Adriano Candeias de Almeida – Gestor das Unidades

4.4.2 Local: APA Cuesta Corumbataí e APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área I.

5. Especificações Técnicas

Especificações técnicas

5.21 As placas deverão ser confeccionadas de acordo com o Projeto Executivo de Principais Peças, estabelecido no “Manual de Sinalização Rodoviária” (DER), “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” (CONTRAN), normas técnicas ABNT “NBR 14891 /21 Sinalização vertical viária – Placas”, “NBR14644/21 Sinalização viária – Películas – Requisitos”, devendo seguir as imagens, pictogramas e demais composições gráficas que deverão ser impressas.

5.22 Os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

5.23 As mensagens, quantidade e modelo das placas a serem impressas, estão contidas no anexo I e II do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. Levantamento de Mercado

A definição dos preços observou o DECRETO N° 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, de acordo com a média de três cotações de preços para contratação de serviços de confecção de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER ou concessionadas pela empresa EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, estando a pesquisa de preços registrada e arquivada no processo 262.00002985/2025-10

7. Descrição da solução como um todo

A modalidade do procedimento licitatório será definida pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de serviços para Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER ou concessionadas pela empresa EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, a serem executados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 405.540,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ **405.540,00** (Quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação é única e indivisível, envolvendo o fornecimento de bens comuns, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados para as especificidades da Fundação Florestal.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Fundação Florestal e o Fornecedor.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços pretendidos estão alinhados com o Orçamento de 2025 da Fundação Florestal.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A confecção das placas, tem como principal objetivo: identificação dos territórios nas Unidades de Conservação – UC.

14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço deverá ser ser ofertado por fornecedores compromissados com o meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCILA MANZATTI

Diretora DMI



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 11:49:06.

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../... **OU** da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para Diagramação, Confecção e Instalação de 81 (oitenta e uma) Placas de Sinalização em rodovias administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e concessionária EIXO SP, para as Áreas de Proteção Ambiental – APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área I e Cuesta Corumbataí, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

2.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nºxxxxxx, Agência nº xxxxxxxxxxxxxxxx de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado,

de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, a qual marcará o início da vigência contratual.

OU

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma data.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

5.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]

- (1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas,*

com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Programa de Trabalho:

III. Elemento de Despesa:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– PROCESSO FF N.º 262.00008780/2025-302025-xx– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:

CPF.
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF.
Assinatura:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:
ASSESSORIA JURÍDICA:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

SETOR DE CONTRATOS

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:
Cargo.
CPF.
Período de gestão:

Nome:
Cargo:
CPF:
Período de gestão:

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:
Cargo:
Endereço comercial:
E-mail institucional:
Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº:

DATA DE ASSINATURA:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome

Cargo